CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA- RS

CÂMARA MUNICIPAL 14/11/2018 CARLOS BARBOSA

PROJETO DE LEI CM Nº 108, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui a "Ficha Limpa Municipal" para os cargos em comissão e funções gratificadas âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo em comissão e para provimento de funções gratificadas, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática das situações que, descritas Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade.
Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* não se aplica aos crimes culposos.

Art. 2º Será requisito para nomeação de cargo em comissão ou para provimento de função gratificada, a apresentação, pela pessoa indicada de declaração que não se encontra na situação de vedação constante nesta Lei.

Art. 3º Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

Art. 4° Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos.

Art. 5° Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de novembro de 2018.

Evandro Zibetti
Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA- RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei da Ficha Limpa Municipal tem como objetivo proteger a probidade e a moralidade administrativa, estipulando vedações para nomeação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas no Poder Executivo e Legislativo Municipal, em sua Administração Direta e Indireta.

Os servidores que se enquadram nesta norma, seguirão as mesmas diretrizes válidas para os ocupantes de mandatos políticos, segundo a legislação federal, ou seja, os que já tenham sofrido condenação, em decisão colegiada, por praticarem crimes de corrupção, improbidade administrativa, abuso de poder econômico, homicídio e tráfico de drogas estão impedidos de ocuparem cargos públicos.

A presente propositura tem inspiração na Lei da Ficha Limpa nacional, que se originou de uma grande mobilização de diversos setores da sociedade civil brasileira no final dos anos 90, através da campanha "Combatendo a corrupção eleitoral", que tinha como objetivo principal de punir os políticos que malfadaram a administração pública, aumentar a idoneidade dos candidatos e combater a corrupção no país.

Diversos municípios brasileiros já contam com esses dispositivos legais, que visam proteger o patrimônio público.

Parece-nos inquestionável a necessidade de criarmos normas cada vez mais rígidas e claras no sentido de barrar candidatos e servidores ficha suja.

No entanto, mesmo com impedimentos e punições mais graves, ainda vemos que a má conduta de muitos servidores e políticos se sobrepõe aos gravames da severidade da lei.

Diante de todo exposto, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei por ser medida de interesse da comunidade.

Carlos Barbosa, 14 de novembro de 2018.

Everson Kirch
Vereador proponente

Valmor da Rocha
Vereador proponente